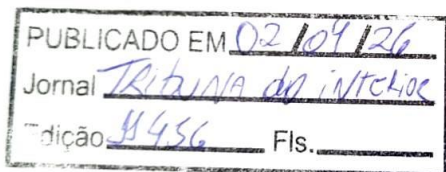




LEI N.º 1554/2026



Autoriza inicialmente a permissão de uso de imóvel posteriormente a concessão de direito real de uso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a permissão de uso pelo prazo de 05 (cinco) anos, com encargos, a título gratuito, o imóvel escrito na matrícula 23.874 do CRI, pertencente ao patrimônio público, para a Empresa **ROSIMEIRE APARECIDA DA MOTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 62.003.803/0001-57, com sede atual à Rua Triângulo Austral, nº 947, centro, na cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, para a instalação de uma Indústria de Recuperação de Materiais Plásticos no Município de Quinta do Sol.

§1º Sendo a parte ideal de 1.696,50m², a qual possui a construção de um barracão, do imóvel constituído pelo lote nº 1-A, 2-A, e 56, da gleba 8, Colônia Mourão, município de Quinta do Sol (Matrícula nº 2.713 do CRI), com área de 2,694 alqueires.

Art.2º Como encargos, a empresa permissionária deverá, contados 90 (noventa) dias de sua instalação, gerar minimamente, 10 (dez) empregos diretos, e ainda:

§1º Realizar as melhorias necessárias no imóvel, com prazo de 6 (seis) meses para conclusão.

§2º Providenciar a transferência da empresa ou tomar outras medidas cabíveis visando a geração de renda e reativação econômica no Município de Quinta do Sol conforme previsto na Lei Municipal nº 668/2013, que criou o Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal.

Art.3º A área permitida deverá ser destinada exclusivamente às atividades econômicas industriais ou comerciais, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros.

Art.4º Para fins de instalação e reativação de atividade econômica e considerando a função social, poderão ser fornecidos os estímulos e incentivos constantes das alíneas "a," "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", do art. 4º, da Lei Municipal nº 668/2013.

Art.5º Exaurido o prazo negocial precário de 5 (cinco) anos, o Poder Executivo Municipal poderá formular um outro contrato, sendo esse, de Concessão de Direito



Real de Uso em favor da empresa ora permissionária, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com encargos, a título gratuito, visando a expansão e desenvolvimento econômico de interesse do Município, nos termos da Lei Municipal nº 668/2013.

Art.6º Para ser beneficiada com a Concessão de Direito Real de Uso, a empresa retribuirá com os seguintes encargos:

I - Novas edificações no imóvel, com o rol aprovado pela Administração Municipal sendo apresentado quando da assinatura do novo contrato e com prazo de 18 (dezoito) meses para a conclusão.

II – Geração de 10 (dez) empregos permanentes.

Parágrafo Único - A concessionária poderá, assim que entender necessário, realizar edificações no imóvel, desde que condizente com a sua atividade econômica.

Art.7º Se a área de terras não edificada e improdutivo for superior a 40% (quarenta por cento) do total concedido, o Município poderá, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel.

Art.8º Após 10 (dez) anos consecutivos, contados da data da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, cumpridos todos os encargos, a concessionária poderá, com anuência do Poder Público, alienar o direito da concessão do imóvel, desde que o adquirente permaneça no setor produtivo do Município de Quinta do Sol.

Parágrafo Único - A área concedida deverá ser destinada exclusivamente às atividades econômicas industriais ou comerciais, sendo vedada a venda do direito da concessão a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades atípicas ou residenciais.

Art.9º A concessionária perderá os benefícios desta Lei, com a consequente reversão do imóvel ao Município, se, antes de decorridos os 05 (cinco) anos previstos no art. 8º desta Lei:

I - Paralisar por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado e nesse período deixar de gerar empregos;

II - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

III - Descumprir outras condições ajustadas nesta Lei.

Art.10 O imóvel concedido não poderá ser objeto de direito real de garantia para fins de financiamento e/ou empréstimo bancário.

Art.11 Fica aplicado o instituto da Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (art. 25, da Lei nº 8666/93), à Permissão de Uso por não gerar direito subjetivo à Permissionária, podendo a qualquer tempo ser revogada por



razões de interesse público, de acordo com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 668/2013.

Parágrafo Único - Aplica-se, também, o instituto da Inexigibilidade de Licitação, na futura Concessão de Direito Real de Uso, haja vista o relevante interesse público, consistente na necessidade e conveniência de fomentar, promover e desenvolver as atividades industriais no Município, bem como os inúmeros benefícios sociais e econômicos que advirão da Concessão de Direito Real de Uso.

Art.12 O Município fica autorizado a outorgar à concessionária, na época oportuna, a escritura definitiva de concessão de direito real de uso, desde que expresse claramente as condições e exigências estabelecidas nesta Lei.

Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, 01 de Abril de 2026.



Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal.